



**PORTARIA Nº 74, DE 6 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre a cessão de servidores da Fundação Alexandre de Gusmão.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 15 do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do dia subsequente e com base na Orientação Normativa nº 4, de 12 de junho de 2015, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em consonância com demais normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer critérios quanto à cessão de servidores da Fundação Alexandre de Gusmão, considerando:

- I - requisição: ato irrecusável
- II - cessão: ato autorizativo, de caráter discricionário,
- III - órgão cedente: FUNAG; e
- IV - órgão cessionário: órgão onde o servidor exercerá suas atividades.

Art. 2º O servidor da FUNAG poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança,
- II - para atender a situações previstas em lei específica.

Parágrafo único: as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e equivalentes não serão consideradas como exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º O ato de cessão deve ser efetivado por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades na FUNAG até a sua entrada em efetivo exercício no órgão cessionário, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Na hipótese de o servidor ou empregado público já cedido ser nomeado no mesmo órgão ou entidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso do que ensejou o ato originário, será dispensado novo ato de cessão, observadas as condições mínimas exigidas em lei para a cessão do servidor ao órgão cessionário.

Art. 4º A cessão de servidor no âmbito do Poder Executivo federal, inclusive para suas empresas públicas e sociedades de economia mista, será concedida por prazo indeterminado.

§1º No âmbito dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionárias, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º As cessões previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação da FUNAG ou dos órgãos cessionários.

Art. 5º A FUNAG e os órgãos cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor à FUNAG nos seguintes casos, conforme orientações normativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - findo o prazo da cessão que trata o § 1º do artigo 4º, não havendo pedido de prorrogação;

II - havendo exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança; ou

III - sendo revogada, pela FUNAG, a portaria de cessão.

Art. 6º Compete ao órgão ou entidade cessionária acompanhar, encaminhar mensalmente e informar à FUNAG a frequência e a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente do servidor durante o período da cessão.

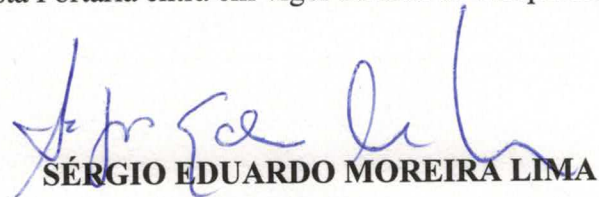
Art. 7º O ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado cedido ou requisitado envolvendo os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, de qualquer de seus Poderes, ou as empresas públicas ou sociedades de economia mista, acrescido dos respectivos encargos sociais previstos em lei, é do órgão ou da entidade cessionária, a partir do efetivo exercício do servidor ou empregado, conforme disposto nas normas que regem a matéria.

Art. 8º É vedada a previsão de efeitos retroativos nas portarias de cessão ou prorrogação de cessão, bem como a convalidação de ato cujos efeitos já se exauriram.

Art. 9º As informações sobre a movimentação constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais do servidor ou empregado.

Art. 10º Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA